

ATO DE CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE (CSP)

A **RGM Informática LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 00.865.557/0001-95, ora representada por seus representantes legais, e considerando a publicação da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que entrou em vigor em agosto de 2020, bem como a necessidade de adoção de mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais para garantia do cumprimento da norma de regência, RESOLVE CONSTITUIR seu Comitê de Segurança e Privacidade (CSP), conforme diretrizes que seguem:

Art. 1º - O CSP terá a seguinte composição:

- I - Sr. Adilson Taub Jr., Encarregado de Proteção de Dados (DPO) da entidade, que o presidirá;
- II – Sr. Daniel Zaitz, responsável por liderar discussões sobre segurança da informação e de dados;
- IV – Sr. Álvaro Oliveira Leitão, responsável por liderar discussões administrativas da empresa.

Art. 2º - São atribuições do CSP:

- I – Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e propor e aprovar políticas, estratégias e metas para a conformidade operacional da entidade com as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- II – Formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;

III – Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados pelo Comitê para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018;

IV – Prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 e nas normas internas;

V – Promover a comunicação interna e externa acerca das medidas de proteção de dados adotadas, de ofício ou mediante provocação;

VI – Apoiar o Encarregado de Proteção de Dados (DPO) em suas atribuições, em especial:

- a) Solicitar assistência do DPO quando da realização de atividades e tomada de decisões estratégicas quando do tratamento de dados;
- b) Garantir ao DPO a autonomia técnica necessária para cumprir suas atividades;
- c) Assegurar aos Titulares de Dados meios céleres, eficazes e adequados para viabilizar a comunicação com o DPO;
- d) Garantir ao DPO acesso direto às pessoas de maior nível hierárquico dentro da organização para questões de tratamento de dados.

Parágrafo único. No desempenho das atribuições previstas neste ato, o CSP poderá contar com o apoio de assessorias técnicas especializadas, internas ou externas à organização, bem como convidar representantes de outras áreas de conhecimento da empresa conforme a necessidade surgir, para contribuir com os trabalhos necessários ao estabelecimento de processos e diretrizes, e que atuarão em conjunto com o CSP para alcance das metas e políticas propostas.

Art. 3º - O CSP reunir-se-á com periodicidade mínima semestral, de forma ordinária, para definição de atividades, acompanhamento e evolução dos atos realizados, e extraordinariamente, a qualquer tempo mediante convocação prévia por qualquer dos membros, quando a situação assim o exigir.

Parágrafo único. A participação do setor de Recursos Humanos nas reuniões do CSP será considerada consultiva e opcional, isso é, cabe ao seu representante se fazer presente nas reuniões, e consequentes decisões, do Comitê de acordo com sua disponibilidade e apreço, e

suas ponderações serão consideradas de maneira consultiva, ou seja, sem direito de voto nas decisões.

Art. 4º - O CSP terá prazo de duração indeterminado, e inicia suas atividades e atribuições a partir da data de assinatura do presente ato.

São Paulo, 07 de novembro de 2024

Manoel da Costa Alves

Cientes,

Adilson Taub Jr.

Daniel Zaitz

Álvaro Oliveira Leitão